



PL: 3116
FL: 319

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 41 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em 17.03.16

VEREADOR

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente uma **cláusula** estabelecendo que a SANEPAR deverá substituir no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, toda a tubulação de ferro de abastecimento de água do Município de Londrina por tubulação de canos tipo PVC."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

TIO DOUGLAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 41 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por escopo, colocar uma cláusula no novo contrato a ser firmado entre o Município e a SANEPAR, estabelecendo que essa Companhia deverá substituir no prazo de 10 (dez) anos, toda a tubulação de ferro de abastecimento de água do Município de Londrina por tubulação de canos do tipo PVC.

A referida proposta foi elaborada para estipular um prazo para a SANEPAR cumprir a troca desses canos de ferro por canos tipo PVC.

Entendemos ser necessária que esta cláusula conste no Contrato de Programa a ser firmado, para que tenham maior eficiência em relação a esta meta ser cumprida, evitando que eventuais contratemplos que possam ocorrer não venham a prejudicar o serviço da troca dessas tubulações pela SANEPAR.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

TIO DOUGLAS
VEREADOR